



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 20/2026.

ASSUNTO: Altera o artigo 6º da Lei nº 5.099/2009, que dispõe sobre regime de conta adiantamento para aquisição de medicamentos e equipamentos para cumprimento de decisões judiciais e atendimento de situações emergenciais.

AUTOR: Prefeito

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 6º da Lei nº 5.099, de 15 de dezembro de 2009, que institui regime de conta de adiantamento para aquisição de medicamentos e equipamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais e ao atendimento de situações emergenciais no âmbito da saúde pública municipal.

A proposta altera o limite máximo para realização das despesas por meio desse regime, passando do valor anteriormente fixado para o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização dos limites estabelecidos pela legislação federal que rege as contratações públicas.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a matéria é de competência do Poder Executivo, uma vez que trata da organização administrativa e da gestão de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente relacionadas à área da saúde.

A alteração proposta busca adequar o limite de despesas do regime de conta de adiantamento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, substituindo a antiga Lei nº 8.666/1993. O novo diploma legal estabeleceu, em seu artigo 75, inciso II, hipóteses de dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, cujo limite foi posteriormente atualizado por decreto federal, fixando o valor atualmente vigente em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nesse sentido, a atualização do limite previsto na legislação municipal visa garantir compatibilidade com a legislação federal e conferir maior eficiência administrativa ao atendimento de demandas urgentes, especialmente aquelas decorrentes de determinações judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos e equipamentos de saúde.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e objetiva, limitando-se à alteração pontual do dispositivo legal mencionado, em conformidade com as normas aplicáveis à elaboração legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Não se verificam, portanto, vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa que impeçam a tramitação da matéria.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta proposição constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 10 de março de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **VALMIR REIS**
Relator

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=9P2G-H8XH-FM9M-5KGH> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9P2G-H8XH-FM9M-5KGH

Câmara Municipal de Botucatu, 10 de março de 2026

Botucatu, 10 de março de 2026